Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: juridico@mandaguacu.pr.gov.br

Ofício nº 428/2024

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº. 056/2024

Encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei n.º 056/2024, que visa alterar o inciso II do artigo 3º da Lei nº 1.122, de 22 de setembro de 1999, permitindo a alienação do imóvel doado, em caráter excepcional, para membros da própria família da donatária

Diante da proximidade do recesso da Câmara Municipal, solicitamos, respeitosamente, a convocação de sessões extraordinárias para a deliberação do presente projeto, de forma a garantir sua apreciação e votação em tempo hábil, atendendo aos interesses sociais e a tempestividade do processo.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Mandaguaçu, 13 de novembro de 2024.

MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO DE MANDAGUAÇU

Keetby Therese Midauar Seghesi
Procuradora-Geral

Câmara Municipal de Mandaguaçu-PR
Exmo. Sr. Presidente da Casa de Leis
FABRICIO CESAR MARTELOZZI
Rua Bernardino Bogo, n. 100, Mandaguaçu-PR

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: juridico@mandaguacu.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 056/2024

Altera o inciso II do artigo 3º da Lei nº 1.122, de 22 de setembro de 1999, para permitir a alienação do imóvel doado a membros da própria família da donatária, em caráter excepcional, e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Maurício Aparecido da Silva, Prefeito de Mandaguaçu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 3º da Lei nº 1.122, de 22 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3º A donatária se compromete:
> (...)
> II - Não alienar a área doada, sob qualquer forma, a terceiros, exceto para parentes da donatária em linha reta ou colateral até o terceiro grau, conforme definido no Código Civil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguaçu, 13 de novembro de 2024.

MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO DE MANDAGUAÇU

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: juridico@mandaguacu.pr.gov.br

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação o **Projeto de Lei nº 056/2024**, que propõe a alteração do inciso II do artigo 3º da Lei nº 1.122, de 22 de setembro de 1999, com o objetivo de permitir, de forma excepcional, a alienação do imóvel doado para membros da própria família da donatária.

Por meio da Lei nº 1.122/1999, o Município doou à Senhora Maria Júlia da Silva o imóvel localizado no Jardim São Lázaro, com a condição de que fosse construída uma casa residencial para moradia da donatária e de sua família, o que tem sido cumprido integralmente há mais de 20 anos.

No entanto, ao longo desse período, mudanças nas circunstâncias sociais, econômicas e familiares podem alterar os interesses da donatária. Nesse contexto, a Senhora Maria Júlia procurou recentemente a municipalidade em busca de maior segurança jurídica, caso deseje vender o imóvel a um membro de sua família; contudo, o inciso II do artigo 3º da Lei nº 1.122/1999 veda alienação a terceiros, sem exceção.

Dessa forma, a proposta de alteração visa flexibilizar essa restrição, permitindo que a donatária possa alienar o imóvel para seus familiares próximos, sem comprometer o caráter social da doação, uma vez que, o artigo 2º da Lei nº 1.122/1999 permanecerá inalterado, no que se refere à destinação do imóvel, que continuará com a finalidade residencial para moradia da donatária e seus familiares.

Diante da proximidade do recesso da Câmara Municipal, solicitamos a convocação de sessões extraordinárias para que o Projeto de Lei seja apreciado e votado em tempo hábil, atendendo ao interesse social e à tempestividade do processo.

Agradecemos pela atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Mandaguaçu, 13 de novembro de 2024.

MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO DE MANDAGUAÇU